Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno

# Relatório de **DEMANDAS EXTERNAS**

Número: 00190.015060/2012-89

Unidade Examinada: Confederação Brasileira de Tênis -

**CBT** 



# Relatório de Demandas Externas nº 00190.015060/2012-89

# Sumário Executivo

Este Relatório apresenta os resultados das ações de controle desenvolvidas pela Controladoria-Geral da União (CGU) na Confederação Brasileira de Tênis – CBT, cujos trabalhos foram realizados entre 27/06/2013 a 28/08/2013.

Esclarecemos que o executor dos recursos federais foi previamente informado por meio dos Ofícios nº 21960 e 24811/2013/GAB/CGU/Regional-SP/CGU-PR, de 25/07 e 21/08/2013, respectivamente, sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 02 e 28/08/2013, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Foram analisados itens financiados com recursos repassados à Entidade, no período compreendido entre 08/07/2009 a 05/01/2011, pelo Ministério do Esporte, com o objetivo de verificar a aplicação de recursos federais envolvendo o Programa Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão.

Cumpre registrar que de um montante fiscalizado de R\$ 425.421,70 (quatrocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e um reais e setenta centavos), foi identificado um potencial prejuízo de R\$ 83.278,90 (oitenta e três mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa centavos).

# **Principais Fatos Encontrados**

## Ministério do Esporte

**Programa:** Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão

- Ausência de especificação, no processo, quanto ao material a ser confeccionado: camisetas e agasalhos. Ausência de controle na distribuição das 1.650 camisetas e dos 450 agasalhos;
- Ausência de especificação no processo quanto ao material a ser adquirido;
- Ausência de documentos que comprovem o aporte da contrapartida;
- Identificação insuficiente nas cotações apresentadas pelas empresas: ausência de CNPJ, razão social, nome do responsável pela proposta e/ou respectiva assinatura;
- Dados do SICONV desatualizados;
- Ausência das notas fiscais originais referentes às despesas do convênio na documentação apresentada à equipe de fiscalização;
- Não comprovação da aplicação integral da contrapartida em desacordo com o termo de convênio;
- Pagamentos estranhos ao objeto do convênio com seus recursos; e,
- Contratação de árbitros e coordenador geral de boleiros em desacordo com a proposta do convênio.

# Principais Recomendações

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que faça constar dos termos de convênio a obrigatoriedade de apresentação da documentação contendo a especificação dos materiais e modelos de camisetas e agasalhos a serem confeccionados, bem como de quaisquer outros materiais a serem adquiridos, de tal forma a permitir a identificação dos mesmos quando da análise da execução do plano de trabalho;

- Recomenda-se ao Ministério do Esporte que faça constar dos termos de convênio a obrigatoriedade de adoção de mecanismos de controle da quantidade de materiais distribuídos a participantes de eventos esportivos, como forma de comprovação da aplicação dos recursos e de sua conformidade com o Plano de Trabalho;
- Recomenda-se ao Ministério do Esporte que faça constar dos termos de convênio a obrigatoriedade de elaboração de documentação contendo as especificações detalhadas dos materiais a serem adquiridos ou confeccionados;
- Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, para convênios em que existe aporte de recursos de outras fontes, exija do convenente, por ocasião da apresentação da Proposta, bem assim por ocasião da apresentação da prestação de contas, a explicitação da totalidade dos valores captados e utilizados para a realização do evento, detalhando os custos incorridos e individualizando aqueles relacionados ao ajuste específico firmado com o Ministério do Esporte;
- Recomenda-se ao Ministério do Esporte que oriente o convenente no sentido de que, no caso de contrapartida na forma de serviços de profissionais como boleiros, manutenção de quadra, auxiliares e coordenadores, faça constar do processo as cópias dos cheques nominais, bem como extrato bancário que comprove a compensação dos cheques, ou comprovantes de depósito em conta corrente cujo titular seja o próprio beneficiário do pagamento;
- Recomenda-se ao Ministério do Esporte que oriente os convenentes para que exijam nas cotações de preços as seguintes informações: a) Plena identificação do fornecedor (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone/fax, e-mail, nome dos representantes legais), se possível em papel timbrado; b) Descrição completa e detalhada da forma de execução dos serviços; c) Prazo de execução; d) Prazo de validade da proposta; g) Assinatura e identificação do responsável pela proposta;
- Recomenda-se ao Ministério do Esporte que se certifique acerca da adequação dos preços praticados no âmbito do convênio, considerando a situação apontada acerca das propostas de preços recebidas;
- Recomenda-se ao Ministério do Esporte, após as análises devidas, que condicione a aprovação da prestação de contas do convênio à inclusão de informações e de documentos no Siconv acerca da totalidade das despesas executadas com recursos do ajuste, permitindo a avaliação da adequação das despesas realizadas;
- Recomenda-se ao Ministério do Esporte que proceda à análise conclusiva da prestação de contas do convênio, observando o prazo definido na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008;
- Recomenda-se ao Ministério do Esporte, que, por ocasião da análise da prestação de contas do convênio, certifique-se quanto à aplicação da contrapartida pactuada, providenciando, se necessário, o aporte do valor da contrapartida eventualmente não comprovada;
- Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada por ocasião da análise da prestação de contas do convênio, considerando a obrigatoriedade de manter atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relacionados à execução do convênio;
- Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada por ocasião da análise final da prestação de contas do convênio, procedendo à glosa das despesas não previstas no Plano de Trabalho ou sem a devida comprovação; e,
- Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada por ocasião da análise final da prestação de contas do convênio, procedendo a análise rigorosa da adequação dos custos incorridos, considerando que os orçamentos utilizados para embasar os custos referenciais possuem erros que acarretam dúvidas quanto à sua validade.



# PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE DEMANDAS EXTERNAS Número: 00190.015060/2012-89

09/10/2013 10:47 1 de 28

# ÍNDICE

# 1. INTRODUÇÃO

# 2. DAS SITUAÇÕES VERIFICADAS 2.1 MINISTERIO DO ESPORTE

2.1.1 – Programa:

Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão

Ação:

Promoção de Eventos Esportivos Nacionais de Alto Rendimento

# 3. OUTRAS AÇÕES

# 3.1 MINISTERIO DO ESPORTE

3.1.1 – Programa:

Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão

# 4. CONCLUSÃO

09/10/2013 10:47 2 de 28

# 1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Este Relatório apresenta os resultados de ação de controle desenvolvida em função de situações presumidamente irregulares ocorridas com recursos repassados à Confederação Brasileira de Tênis-CBT, apontadas à Controladoria-Geral da União CGU, que deram origem ao processo nº 00190.015060/2012-89.
- 1.2. O presente trabalho foi realizado no período de 27/06/2013 a 28/08/2013.
- 1.3. As situações irregulares apontadas à CGU incluem a existência da Queixa-Crime nº 1.34.001.003152/2011-81, que tramita no Ministério Público Federal de São Paulo e o Inquérito Policial nº 2060/2011-1. Os pontos destacados dizem respeito a:
- a) Falsificação de Estatutos do Instituto Tênis
- b) Irregularidades no registro dos Estatutos Falsificados do Instituto Tênis
- c) Elaboração irregular de Convênio para abertura de contas correntes pelo Instituto Tênis para o uso exclusivo da Confederação Brasileira de Tênis: Caixa Dois
- d) Falta de Prestação de Contas pela CBT das contas do Instituto Tênis irregularmente utilizadas pela CBT
- e) Demais situações constantes na Queixa-Crime nº 1.34.001.003152/2011-81:

"(...)

Todas as acusações envolvem favorecimento de pessoas e empresas ligadas ao" (...) Sr. Presidente da CBT (...), "e suposta irregularidade na aplicação das verbas públicas das quais a CBT é beneficiada.

*(...)* 

Em relação a contratação de empresa para a feitura das quadras de tênis nas quais ocorrem os torneios chancelados pela CBT, foi denunciado a falta de Licitação, uma vez que a verba de tais eventos é pública (aliás, 80% da verba da Entidade).

A empresa beneficiada - Brascourt - é empresa de um amigo íntimo do" (...) Sr. Presidente da CBT (...) "que passou a ser 'nome de referência' na realização de quadras de tênis somente após o Sr. Jorge assumir a Presidência da CBT."

- f) Da existência de Processo Crime proposto pelo Ministério Público de Santa Catarina contra o Presidente da CBT (e outros) por danos ao Erário.
- 1.4. A partir de análise inicial da demanda encaminhada à CGU, por meio de levantamento de dados no Portal da Transparência e no SICONV, constatou-se a celebração de quatro convênios com o Ministério do Esporte, sendo que um deles já havia sido objeto de ação de fiscalização por meio da OS nº 201118801. Assim, foram geradas as OS 201308530, 201308531 e 201308532 para os três outros convênios (703950, 704368 e 750634), analisados nesta fiscalização.
- 1.5. A análise efetuada limitou-se à fiscalização da execução dos convênios nº 703950, 704368 e 750634, cabendo observar que os mesmos não constam da situação apontada.
- 1.6. Esclarecemos que os executores dos recursos federais foram previamente informados por meio do Ofício nº 21960/2013/GAB/CGU/Regional-SP/CGU-PR, de 25/07/2013, e Ofício nº 24811/2013 /GAB/CGU/Regional-SP/CGU-PR, de 21/08/2013, sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 02/08/2013 e em 28/08/2013, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.
- 1.7. Para a execução do trabalho foram adotadas as seguintes ações:

09/10/2013 10:47 3 de 28

- -análise dos processos relativos aos Convênios, na sede da Confederação Brasileira de Tênis-CBT;
- -análise das informações inseridas pela CBT no Siconv.
- 1.8. Os resultados pormenorizados dos trabalhos realizados estão apresentados nos itens 2 e 3, onde estão relatadas as constatações não contempladas na demanda original apresentada.

## 2. DAS SITUAÇÕES VERIFICADAS

A seguir apresentamos as constatações relacionadas às situações que foram examinadas, agrupadas por Programa/Ação, e vinculadas aos respectivos órgãos superiores.

#### 2.1 MINISTERIO DO ESPORTE

2.1.1 – Programa:		
Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Bra	asil Campeão	
Ação:		
Promoção de Eventos Esportivos Nacionais	s de Alto Rendimento	
Objeto Examinado:		
Desenvolver ações para preparação, organização e realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.		
Agente Executor Local:	33.909.482/0001-56 CBT	
Montante de Recursos Financeiros Aplicados:  R\$ 158.500,00		
Ordem de Serviço: 201308530		
Forma de Transferência:	703950 Convênio	

#### 2.1.1.1

Situação Verificada

O processo 00190.015060/2012-89 trata de situações presumivelmente irregulares apontadas à CGU, mas que não se relacionam diretamente ao objeto do Convênio nº 703950.

## INFORMAÇÃO

## a) Fato:

O Convênio nº 703950/2009 foi celebrado entre o Ministério do Esporte/ME e a Confederação Brasileira de Tênis – CBT/SP, em 08/07/2009, com vigência de 08/07/2009 a 08/08/2009. O objeto do convênio era a realização da "COPA DAS CONFEDERAÇÕES" e o "CAMPEONATO BRASILEIRO INFANTO-JUVENIL" no período de 08 a 18 de julho de 2009, em Brasília-DF.

A liberação do recurso ocorreu em parcela única, mediante Ordem Bancária nº 2009OB802731, emitida em 14/07/2009, no valor de R\$122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), sendo que os recursos da contrapartida previstos no Convênio eram no valor de R\$36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais).

O Parecer Técnico de Prestação de Contas nº 14/2010/CGAPO, de 24/05/2010, foi no seguinte sentido:

"IV - CONCLUSÃO:

09/10/2013 10:47 4 de 28

- 4.0. Ante o exposto, concluímos que o objetivo desse convênio, o qual era a realização da "Copa das Confederações e o Campeonato Brasileiro Infanto-Juvenil", foi alcançado com êxito, uma vez que as ações propostas no Projeto Básico foram realizadas.
- 4.1. Dessa forma, quanto ao aspecto, exclusivamente técnico (verificação do cumprimento do objeto), conforme preceituado na Instrução Normativa nº 01/97/STN/MF, em seu Inciso I, Parágrafo 1º, do artigo 31; o Convênio 002/2008 foi executado em sua totalidade."
- O Parecer Financeiro nº 123/2012 CPREC/CGPCO/DGI/SE-ME, de 14/03/2012, aprovou a Prestação de Contas, conforme transcrição a seguir:

#### "VI – DA ANÁLISE FINANCEIRA

- 6. Procedendo à análise financeira, a Confederação foi diligenciada por meio do Ofício nº 019/2012-DGI/SE-ME, de 7 de janeiro de 2012, às fls. 284, vol. II, solicitando justificativa para ausência do procedimento licitatório, e comprovante de despesas da contrapartida, e a divergência no pagamento dos árbitros, para emissão de parecer conclusivo.
- 6.1.. Em atendimento, a Confederação Brasileira de Tênis/SP encaminhou, intempestivamente, a documentação solicitada por meio do Ofício nº 013/2012/PRE, datado de 16 de fevereiro de 2012, às fls. 311 vol. II, sanando assim todas as pendências encontradas durante a análise.

*(...)* 

- 6.3.. Releva salientar que foi restituído, em 29/02/2012, aos cofres do Tesouro Nacional a importância de R\$877,00 acrescido de juros e correção monetária resultou no montante de R\$1.325,33 (hum mil trezentos e vinte cinco reais e trinta e três centavos), referente a tarifas bancárias não aceitas e saldo remanescente por meio da Guia de Recolhimento da União GRU, às fls. 359 e 361 vol. II dos autos.
- 6.4.. Na verificação financeira, podendo-se afirmar a regularização das contas bem como a aprovação da área técnica quanto ao cumprimento do objeto, pode-se afirmar que os recursos empregados no objeto do Convênio nº 703950/2009, tiveram boa e regular aplicação, estando a prestação de contas apta a ser aprovada pelo Diretor do Departamento de Gestão Interna.
- 7.. Diante do exposto nos Pareceres Técnico e Financeiro, sugerimos a aprovação da presente Prestação de Contas."

Objeto Examinado:			
Desenvolver ações para preparação, organ Rio 2016.	ização e realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos		
Agente Executor Local:	33.909.482/0001-56 CBT		
Montante de Recursos Financeiros Aplicados:  R\$ 75.201,70			
Ordem de Serviço:	201308531		
Forma de Transferência:	704368 Convênio		

#### 2.1.1.2

Situação Verificada

O processo 00190.015060/2012-89 trata de situações presumivelmente irregulares apontadas à CGU, mas que não se relacionam diretamente ao objeto do Convênio nº 704368.

# INFORMAÇÃO

09/10/2013 10:47 5 de 28

#### a) Fato:

O Convênio nº 704368/2009 foi celebrado entre o Ministério do Esporte/ME e a Confederação Brasileira de Tênis – CBT. O objeto do convênio era a "realização do 'JUIZ DE FORA TENNIS CLASSIC', a ser realizado em Juiz de Fora –MG, no período de 08 a 14 de agosto de 2009", com o valor global de R\$75.201,740, sendo R\$60.081,70, por parte da concedente (valor repassado em 13/09/2009, por meio da Ordem Bancária 2009OB803092), e R\$15.120,00 referente à contrapartida da convenente.

Em 27/07/2011, a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento – SNEAR do Ministério do Esporte emitiu Parecer Técnico de Cumprimento do Objeto nº 04/2011/CGAPO, reprovando quanto ao aspecto técnico, conforme transcrição a seguir:

"III - Conclusão:

(...)

3.0. Ante o exposto, ratificamos o parecer técnico de prestação de contas nº 22/2010/CGAPO (folhas 224 à 228) onde concluímos que o objetivo deste convênio, o qual era a realização do "Juiz de Fora Tennis Classic", não foi alcançado, uma vez que as ações propostas no Projeto Básico foram realizadas fora do prazo de vigência."

Em 03/08/2011, a Coordenação de Prestação de Contas do Ministério do Esporte emitiu o Parecer Financeiro nº 126/2011 – CPREC/CGPCO/SPOA/SE/ME, concluindo pelo seguinte:

#### "DO PARECER FINANCEIRO

- 4.. Após análise financeira esta Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração encaminhou o Ofício nº 1426/2011 SPOA/SE/ME, às fls. 241, solicitando a devolução total do recurso repassado, no valor de R\$60.081,70 (sessenta mil e oitenta e um reais e setenta centavos), que corrigido com juros e mora perfaz o valor de R\$82.480,34 (oitenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos), referente às ações propostas no Projeto Básico que não foram realizadas dentro do prazo estipulado, conforme consta Parecer Técnico emitido pelo SNEAR, citado no parágrafo terceiro.
- 5.. Atendendo ao pedido supracitado, a Confederação Brasileira de Tênis CBT, efetuou o pagamento referente a não utilização dos recursos, no dia 02/08/2011, às fls. 245, eximindo o lançamento da Confederação no cadastro de inadimplentes do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal SICONV.
- 6.. Com a análise final dos autos e considerando a devolução dos recursos repassados diante da reprovação quanto ao aspecto técnico no Parecer Técnico no 04/2011/CGAPO, a prestação de contas poderá ser aprovada pelo Ordenador de Despesa, bem como proceder à atualização do Convênio no 704368/2009 no SICONV como aprovado."

Com relação à devolução, consta no SIAFI-2011 o Registro de Arrecadação nº 2011RA001653, emitido em 01/08/2011, no valor de R\$82.480,34.

Cabe observar que o Ministério do Esporte, em resposta ao Ofício 2977/2011, de 19/12/2011, do Tribunal de Contas da União, que havia solicitado informações quanto aos convênios: 703950/2009, 704368/2009, 750634/2010, 403/2007, 350/2007, 302/2007, 297/2007, 107/2007 e 307/2006, apresentou as seguintes informações quanto ao Convênio nº 704368/2009:

"Data da celebração: 07/08/2009

Objeto: Realização do JUIZ DE FORA TENNIS CLASSIC, realizado em Juiz de Fora –MG, do dia 08 a 14 de agosto de 2009.

Valor do repasse: R\$60.081,70

Conta Corrente específica: Agência 1531-8, Conta 3557-2, Banco do Brasil

Informações:

09/10/2013 10:47 6 de 28

A presente prestação de contas foi avaliada quanto ao aspecto técnico, concluindo pela reprovação da execução física, conforme Parecer Técnico de Prestação de Contas nº 22/2010/CGAPO e ratificado no Parecer Técnico de Prestação de Contas nº 04/2011/CGAPO.

Diante da não inserção da prestação de contas no SICONV no período proposto no termo de convênio, foi remetido o Ofício nº 320/2010 – SPOA/SE/ME, solicitando a regularização da pendência.

#### Providências:

Com a inserção das informações e dados pertinentes, os mesmos foram avaliados quanto ao aspecto técnico, sendo reprovado, conforme pareceres anexos. Para a avaliação financeira, considerando as disposições físicas do cumprimento do objeto, foi solicitado à Confederação a restituição integral do recurso devidamente corrigido monetariamente (Ofício 1426/2011 – SPOA/SE/ME, cópia anexa).

Em pesquisa junto ao SIAFI, identificamos o valor de R\$82.480,34 (oitenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos) referentes à atualização do valor nominal de R\$60.081,70 (repasse realizado).

Ante a restituição aos cofres públicos do valor repassado à Confederação, foi emitido Parecer Financeiro nº 126/2011 – CPREC/CGPCO/SPOA/SE/ME, aprovando a prestação de contas do referido convênio."

Objeto Examinado:		
Desenvolver ações para preparação, organização e realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.		
Agente Executor Local:	33.909.482/0001-56 CBT	
Montante de Recursos Financeiros Aplicados:  R\$ 191.792,00		
Ordem de Serviço:	201308532	
Forma de Transferência:	750634 Convênio	

#### 2.1.1.3

Situação Verificada

O processo 00190.015060/2012-89 trata de situações presumivelmente irregulares apontadas à CGU, mas que não se relacionam diretamente ao objeto do Convênio nº 750634.

## **INFORMAÇÃO**

#### a) Fato:

O Convênio nº 750634/2010, celebrado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Tênis, tem como objeto a realização do projeto "Brasil Master Cup – 2010", a ser realizado na cidade de Mogi das Cruzes nos dias 03 a 05 de dezembro de 2010. O convênio tem vigência de 36 (trinta e seis) dias contados da data da sua celebração, 02/12/2010. A convenente teria 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas Final, a contar do término da vigência.

Os recursos somam o valor total de R\$ 191.792,00, sendo R\$ 147.992,00 do concedente e R\$ 43.800,00 de contrapartida de bens e serviços. A cláusula quarta, parágrafo terceiro, determina que: "Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, obriga-se a CONVENENTE a devolver os recursos financeiros correspondentes a sua contrapartida, que, observada a proporcionalidade de sua participação, conforme definida no *caput* desta Cláusula, deverá ser calculada sobre o valor

09/10/2013 10:47 7 de 28

despendido pelo CONCEDENTE e aplicado na consecução do objeto conveniado." A conta corrente específica utilizada foi Ag: 1531-8, nº 170062 do Banco do Brasil.

A convenente obriga-se a divulgar, no local e durante a execução do objeto, a participação do Ministério do Esporte – ME, mediante afixação de placa, banner ou outro meio de divulgação, nominando o Projeto específico e contendo os dizeres fornecidos pelo concedente.

O convênio foi publicado no Diário Oficial da União em 03/12/2010. A cláusula oitava do convênio trata da destinação a ser dada aos bens remanescentes, que permanecerão sob a guarda, responsabilidade e manutenção da convenente, vinculados ao objeto pactuado, para assegurar a continuidade do programa governamental, a não ser em caso de rescisão, quando os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao concedente.

O Parecer nº 24/2010/CGEXE/DEPES/SNEAR/ME, de 08/11/2010, que analisa o projeto enviado pela CBT, conclui que o mesmo é viável e tem relevância para o desenvolvimento da prática do esporte no país, manifestando-se pelo atendimento do pleito após a avaliação da Consultoria Jurídica do Ministério. O Parecer manifesta-se quanto à adequação do local escolhido para o evento, assim como sobre o orçamento apresentado e ainda faz uma análise sobre o mérito da alternativa proposta. Sobre a capacidade operativa e qualificação técnica, o documento destaca que a CBT é a Entidade Nacional de Administração desse desporto no país, fazendo parte do Sistema Nacional do Esporte e tendo sua capacidade operativa presumida por Lei. Foi analisado ainda o orçamento, sendo que os valores propostos foram considerados adequados.

A NOTA CONJUR/ME/Nº 652/2010, sobre a celebração do convênio, destaca o fato de não haver menção quanto à origem da proposta, e nos termos da orientação normativa AGU nº 31, a "celebração de convênio com entidade privada sem fins lucrativos poderá ser precedida de chamamento público. Nos casos em que não for realizado tal procedimento deverá haver a devida fundamentação."

A Nota Técnica nº 15/2010/CGEXE/DEPES/SNEAR/ME faz referência aos itens citados no parecer jurídico e considera que os mesmos foram atendidos.

A análise realizada por essa equipe de fiscalização teve como base as informações constantes no sistema SICONV e os documentos disponíveis na CBT sobre o convênio, assim como informações obtidas por circularização, particularmente, com o Paradise Golf & Lake Resort, local onde teria sido realizado o evento.

O Parecer sobre Prestação de Contas nº 12/2011/CGEXE/DEPES/SNEAR/ME, de 21/12/2011, em sua conclusão, é favorável à aprovação da prestação de contas quanto ao <u>atingimento do cumprimento do objeto</u>, tendo analisado o Relatório de Cumprimento do Objeto, fotos e notícias enviadas pela CBT. Realizamos a circularização com o Paradise Golf & Lake Resort por e-mail e obtivemos a confirmação da realização do evento e do fornecimento de hospedagem e alimentação. Analisamos também o Relatório de Cumprimento do Objeto e as fotografias do evento. O Relatório traz, no item Avaliação de Resultados do Projeto, algumas metas e respectivos resultados obtidos, como exemplo citamos:

"Meta: Permitir experiência aos atletas nas categorias a partir de 12 anos, contribuindo para o desenvolvimento técnico e tático dos atletas;

Resultado Obtido: O contato dos atletas desta categoria com os atletas mais experientes fomentou grande avanço técnico e tático, além de motivá-los a seguirem com o plano de treinamentos propostos por suas comissões técnicas, sempre espelhando-se em seu ídolos."

Um relatório de acompanhamento do cumprimento do objeto foi assinado pelo Presidente da Associação de Professores de Tênis de São José dos Campos, na qualidade de responsável por entidade fiscalizadora. Segundo o documento, foi realizado acompanhamento "in loco" durante todo o evento.

Segundo a proposta registrada no SICONV, as despesas realizadas com recursos do convênio seriam: adequação de estrutura (quadras); recursos humanos; fornecimento de alimentação; hospedagem; estrutura (locação de quadras) e adequação da estrutura (sistema de iluminação para a quadra central). A contrapartida seria aplicada em material informativo (sinalização do evento); locação de arquibancada; fornecimento de transporte; e aquisição de material esportivo.

09/10/2013 10:47 8 de 28

Os recursos do convênio foram integralmente gastos e, portanto, não houve devolução de valores. A entidade não realizou procedimentos licitatórios, baseando-se na Portaria Interministerial nº 127/2008, que determina que, nas contratações realizadas por entidades privadas sem fins lucrativos, deve ser realizada, no mínimo, cotação de preços.

Quanto aos recursos humanos, observamos que foram contratadas pessoas ligadas à CBT, como as pessoas portadoras dos CPF xxx.947.758-xx, ex-dirigente da entidade, xxx.367.328-xx, que aparece como contato da instituição em um orçamento enviado por potencial contratado e xxx.562.288-xx, pertencente ao Departamento Financeiro da instituição.

Identificamos um relacionamento indireto entre ex-dirigente da entidade e empresa contratada para o convênio em questão. O ex-funcionário da entidade, CPF xxx.947.758-xx, é sócio-responsável pela Brastenis Pisos Esportivos Ltda – EPP, CNPJ 11.587.619/0001-60, aberta em 11/02/2010, que também tem como sócio o CPF xxx.266.168-xx, que tem o mesmo endereço do CPF xxx.987.418-xx, sócio da Brascourt Pisos Esportivos Ltda, CNPJ 09.225.336/0001-27, contratada para realização de serviços de manutenção de estrutura. A proposta da empresa Brascourt para o convênio em comento é assinada pelo CPF xxx.266.168-xx, como Diretor. Essa é a única proposta para manutenção de quadras que está assinada.

Os orçamentos apresentados pelos potenciais fornecedores para fins de cotação de preço não estão assinados. Na contratação de empresa para sinalização do evento, falta o orçamento da empresa fornecedora, a Amarilis Divulgação Ltda, CNPJ 03.070.583/0001-15.

# 3. OUTRAS AÇÕES

A seguir apresentamos constatações identificadas por ocasião dos trabalhos realizados, agrupadas por Programa/Ação, e vinculadas aos respectivos órgãos superiores, relativas a situações não mencionadas na demanda original:

#### 3.1 MINISTERIO DO ESPORTE

3.1.1 – Programa:			
Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Car	mpeão		
Objeto Examinado:			
Desenvolver ações para preparação, organização e realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.			
Agente Executor Local:	33.909.482/0001-56 CBT		
Montante de Recursos Financeiros Aplicados: R\$ 158.500,00			
Ordem de Serviço: 201308530			
Forma de Transferência:	703950 Convênio		

## 3.1.1.1 - CONSTATAÇÃO

Ausência de especificação, no processo, quanto ao material a ser confeccionado: camisetas e agasalhos. Ausência de controle na distribuição das 1.650 camisetas e dos 450 agasalhos.

#### a) Fato:

Foram adquiridas 1.650 camisetas, da empresa Veredito Comércio de Roupas Ltda., CNPJ 08.668.587/0001-13, conforme Nota Fiscal nº 0348, de 04/07/2009, no valor de R\$ 16.335,00. Não consta do processo qualquer informação acerca das imagens que seriam impressas nas camisetas, as cores das mesmas ou a quantidade necessária para cada tamanho de camiseta. Também não há informações a respeito do critério de distribuição ou do controle utilizado para a distribuição deste

09/10/2013 10:47 9 de 28

material.

De acordo com o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela Confederação Brasileira de Tênis, houve a participação de 790 atletas (571 no Campeonato Infanto-Juvenil e 219 na Copa das Confederações). Dessa forma, foram adquiridas 1.650 camisetas para um total de 790 jogadores, cabendo ressaltar que não há qualquer documento que comprove a entrega deste item aos jogadores.

Também houve aquisição de 450 agasalhos (de acordo com as cotações: casaco com forro interno e calça, ambos de tactel, com impressão de imagens no casaco) da empresa Sasse Comércio de Confecções Ltda., CNPJ 38.017.034/0001-61, conforme Nota Fiscal nº 5846, de 15/07/2009, no valor de R\$ 40.005,00. Não há especificação no processo, quanto ao modelo de casaco ou de calça, as cores que seriam utilizadas, as imagens que seriam impressas no casaco.

Também para este item não há informações a respeito do critério ou do controle utilizado para a sua distribuição. Não há comprovante de entrega deste material aos jogadores.

Cabe observar que, no caso de os agasalhos terem sido destinados aos atletas da Copa das Confederações, a quantidade adquirida (450 agasalhos) excedeu o número de participantes, 219. Nas fotos disponibilizadas pela CBT, não foi identificado o agasalho de tactel adquirido com recursos deste convênio.

## b) Manifestação da Unidade Examinada:

A CBT apresentou, por meio do Ofício nº 0040/2013/PRE, de 06/08/2013, a seguinte justificativa:

"Foram adquiridos 1.650 camisetas e 450 agasalhos para distribuição entre equipes participantes dos dois torneios (Copa das Federações e Campeonato Brasileiro). Não constou das propostas as especificações de inserção de imagens, por não alterar o preço. A quantidade de silks não afetaria o valor da proposta. Juntamos neste ato o layout das camisetas e agasalhos (Doc. 01).

As camisetas e agasalhos eram entregues aos participantes quando da chamada do jogo pelo árbitro, sendo que o mesmo mantinha esse controle através da programação dos jogos, a qual anexa ao presente ofício, bem como as chaves dos torneios (Doc. 02/03).

Desta forma pode-se verificar que não houve sobra de camisetas, uma vez que assim que o atleta fosse avançando na chave, retirava outra camiseta com o árbitro. Anexamos neste ato planilha com a descrição das quantidades entregues (Doc. 04)."

#### c) Análise do Controle Interno:

Com relação à ausência de especificação das camisetas e agasalhos, embora não conste do processo, a Confederação apresentou em sua justificativa o documento "Doc. 1 – Layout das camisetas e agasalhos". Assim, nesse documento, além da especificação das imagens que seriam inseridas nas peças e do tipo de material e cores que seriam utilizados, há também uma tabela na qual são detalhadas as quantidades de agasalhos (blusa e calça) e camisetas para cada tamanho de peça: P, M, G e GG, agrupados por unidade da Federação. De acordo com essa tabela, seriam confeccionados 408 conjuntos de agasalho e 408 camisetas, sendo 308 para as Federações com a respectiva identificação e 100 peças sem identificação. Assim, de acordo com o documento esse material seria confeccionado para os jogadores da Copa das Confederações e equipes de apoio da CBT.

Cabe observar que nesse mesmo documento, há uma referência de que o agasalho seria confeccionado em moleton, porém as cotações apresentadas especificam casaco e calça em tactel, conforme transcrito a seguir:

1) orçamento apresentado pela empresa Veredicto Comércio de Roupas Ltda.:

"Orçamento:

## **AGASALHOS**

- 450 Agasalhos em tactel pelitizado com ziper até a gola com o layout dos correios de um lado e

Mês do Tênis de Brasília no outro e atrás o layout dos correios com uns 20 centímetros do nome nas costas + calça em tactel pelitizado.

- Valor unitário: R\$ 88,90"
- 2) orçamento apresentado pela empresa Sasse Comércio de Confecções Ltda.:
- "Em atendimento à SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA, propomos fornecer os itens abaixo relacionados:

1- Conjunto tactel: Casaco com forro interno e calça.

Matéria prima: tactel.

Quantidade: 450 silk

Custo unit.: R\$120,00

Valor total: R\$54.000,00"

- 3) orçamento apresentado pela empresa Malharia Catarinense:
- "CONJUNTO DE TACTEL, SENDO O AGASALHO COM SILK E A CALÇA SEM SILK"
- 4) orçamento apresentado pela empresa Confecções Mergulho ME:

"AGASALHO EM TACTEL COM SILK FRENTE E COSTA + CALÇA EM TACTEL"

A CBT pagou para a empresa Sasse Comércio de Confecções Ltda. o valor de R\$40.005,00 (R\$88,90/peça) referente a este item de despesa: 450 agasalhos, conforme Nota Fiscal nº 5846, de 15/07/2009. Cabe observar que, embora a Sasse não tenha sido a empresa que apresentou o menor valor nas cotações, o valor cobrado por ela, conforme consta da Nota Fiscal, foi igual ao da empresa que apresentou o menor valor.

Nas fotos disponibilizadas pela Confederação, observa-se que alguns jogadores utilizam um agasalho de moleton (apenas o casaco), similar ao que consta do documento 1. Não há fotos que apresentem o agasalho completo: casaco e calça e não há fotos de jogadores com agasalho de tactel.

Com relação às camisetas, o documento "Doc. 1 – Layout das camisetas e agasalhos", apresenta 3 modelos: uma branca com mangas amarelas para os jogadores, uma azul com detalhes em amarelo para Staff e a terceira, amarela com detalhes em azul para os boleiros. A quantidade prevista é de 308, 50 e 50 camisetas, respectivamente. Nas fotos do torneio, disponibilizadas pela CBT, foram identificadas apenas as camisetas brancas com mangas amarelas sendo utilizadas por alguns jogadores, de tal forma que não há fotos dos outros dois modelos.

A CBT pagou para a empresa Veredicto Comércio de Roupas Ltda., CNPJ 08.668.587/0001-13, conforme Nota Fiscal nº 0348, de 04/07/2009, o valor de R\$16.335,00, referente a 1.650 camisetas.

Com relação à distribuição de camisetas e agasalhos, o documento intitulado "Detalhamento do evento", cadastrado no SICONV pela CBT, traz no item "Funcionamento" a seguinte informação:

-Copa das Federações 2009

"No dia 07 de julho será realizado um congresso técnico para credenciamento de todos os chefes de delegação e a equipe de arbitragem do torneio, aonde todas as regras de disputa serão repassadas e validadas pelos representantes dos estados.

*(...)* 

Nesta ocasião, os uniformes oferecidos pela CBT a cada seleção, contendo agasalho e (02) camisetas para cada atleta e para o capitão (técnico) das equipes estaduais (cada estado forma equipes de até 04 jogadores + 01 capitão para as categorias de 12, 14, 16 e 18 anos – masculino e feminino), serão entregues aos chefes de delegação. Para as disputas é obrigatório o uso de todas as peças do uniforme, seguindo a legislação oficial do evento e da CBT."

-Campeonato Brasileiro Infanto-Juvenil 2009

"(...)

O credenciamento do atleta é feito antes da realização do seu 1º jogo. Neste momento, ele é chamado à sala de credenciamento, aonde confirma seus dados de disputa, confirma sua presença e recebe a camiseta oficial do evento. Os atletas que alcançarem as quartas-de-final recebem outras (02) camisetas, também no momento da chamada do jogo e da confirmação de sua presença. Neste último caso, por regulamento, o atleta é obrigado a utilizar o uniforme.

(...)"

De acordo com a justificativa apresentada pela CBT:

"As camisetas e agasalhos eram entregues aos participantes quando da chamada do jogo pelo árbitro, sendo que o mesmo mantinha esse controle através da programação dos jogos, a qual anexa ao presente ofício, bem como as chaves dos torneios (Doc. 02/03).

Desta forma pode-se verificar que não houve sobra de camisetas, uma vez que o atleta fosse avançando na chave, retirava outra camiseta com o árbitro. Anexamos neste ato planilha com a descrição das quantidades entregues (Doc. 4)"

Cabe observar que a justificativa apresentada não está coerente com o que consta no documento intitulado "Detalhamento do evento" cadastrado no SICONV, tendo em vista que, para a Copa das Federações, único evento no qual seriam distribuídos agasalhos e camisetas, estava prevista a entrega desses materiais para os representantes das respectivas Federações e não diretamente aos jogadores.

O documento "Doc. 4 - Planilha de distribuição das camisetas e agasalhos para Copa das Federações e Campeonato Brasileiro Infanto Juvenil" apresentado pela CBT em sua justificativa, traz uma tabela cujos dados podem ser resumidos da seguinte forma:

- -Participantes da Copa das Federações 384 jogadores e 12 capitães, total 432 (2 camisetas e 1 agasalho por atleta e 1 camiseta e 1 agasalho para cada capitão);
- -Participantes do Campeonato Brasileiro Infanto-Juvenil: 548 na 1ª fase (1 camiseta por jogador) e 80 na 2ª fase (atletas que alcançarem as quartas-de-final, recebem mais 2 camisetas devido à obrigatoriedade do uso em todas as partidas)
- -Arbitragem 12 árbitros (2 camisetas e 1 agasalho para cada árbitro)
- -Coordenação 8 coordenadores (2 camisetas e 1 agasalho para cada membro)
- -Boleiros 20 boleiros (2 camisetas para cada um)
- -Manutenção de quadra 20 ajudantes (2 camisetas para cada um)

De acordo com essa tabela, seriam necessárias 1.644 camisetas (1.524 para jogadores, sendo 816 para a Copa das Federações e 708 para o Campeonato Brasileiro e 120 para árbitros, boleiros, etc.) e 452 agasalhos (432 para equipes da Copa das Federações e 20 para árbitros e coordenadores).

Porém, conforme já descrito anteriormente, o documento "Doc. 1 – Layout das camisetas e agasalhos" traz a informação de que seriam confeccionados 408 conjuntos de agasalho e 408 camisetas, sendo 308 para as Federações com a respectiva identificação e 100 peças sem identificação, embora de acordo com as notas fiscais apresentadas, tenham sido adquiridas 1.650 camisetas e 450 agasalhos. Assim, não consta do documento "Doc. 1 – Layout das camisetas e agasalhos", a especificação das 708 camisetas que seriam distribuídas no Campeonato Brasileiro. Além disso, a quantidade de 308 camisetas previstas para a Copa das Federações não atenderia à quantidade prevista na planilha do "Doc. 4 Planilha de distribuição das camisetas e agasalhos para Copa das Federações e Campeonato Brasileiro Infanto Juvenil" que é de 816.

O Relatório de Cumprimento de Objeto (fls. 226) informa que participaram do evento mais de 800 tenistas, sendo 571 no Campeonato Brasileiro, com representantes de 23 Estados e 219 na Copa das

Federações, com representantes de 12 Estados. Assim, de acordo com esse Relatório, a quantidade de jogadores para a Copa das Federações ficou aquém do previsto (384).

Atendendo solicitação desta equipe, a CBT disponibilizou fotos dos dois eventos, de tal modo que, embora a Confederação tenha citado em alguns documentos que o uso da camiseta na Copa das Federações era obrigatório, observa-se que algumas equipes utilizaram o uniforme de sua respectiva Federação.

Assim, tendo em vista que não há documentos que comprovem a entrega de camisetas e agasalhos para os representantes dos Estados para a Copa das Federações, nem há lista com a assinatura dos jogadores quando da retirada das camisetas para o Campeonato Brasileiro, não é possível concluir quantas camisetas e agasalhos foram entregues de fato.

Além disso, não há documentos que possam elidir as divergências verificadas no que se refere ao tipo de material utilizado (moleton X tactel) e modelo de agasalho confeccionado, modelo e quantidade de camiseta confeccionada e também no que se refere às divergências verificadas quanto à quantidade necessária e efetivamente entregue aos jogadores e outros participantes do evento.

#### Recomendação: 1

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que faça constar dos termos de convênio a obrigatoriedade de apresentação da documentação contendo a especificação dos materiais e modelos de camisetas e agasalhos a serem confeccionados, bem como de quaisquer outros materiais a serem adquiridos, de tal forma a permitir a identificação dos mesmos quando da análise da execução do plano de trabalho.

#### Recomendação: 2

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que faça constar dos termos de convênio a obrigatoriedade de adoção de mecanismos de controle da quantidade de materiais distribuídos a participantes de eventos esportivos, como forma de comprovação da aplicação dos recursos e de sua conformidade com o Plano de Trabalho.

## 3.1.1.2 - CONSTATAÇÃO

Ausência de especificação no processo de cotação de preços quanto ao material a ser adquirido.

#### a) Fato:

A Confederação Brasileira de Tênis adquiriu da empresa Amarilis Divulgação Ltda., CNPJ 03.070.583/0001-15, 450 m² de lona vinílica para divulgação, conforme Nota Fiscal nº 244, de 16/07/2009, no valor de R\$ 18.000,00.

Não constam do processo de aquisição informações quanto ao tamanho, material utilizado, tipo de corte, cores e imagens que seriam impressas nesse material de divulgação. Também não há informações quanto aos locais de utilização, como por exemplo: 8 lonas azuis para fechamento dos fundos das quadras 1 a 4, no tamanho de 2m x 15m, com as seguintes imagens a serem impressas na cor verde ... Essa informação deveria estar disponível para que as empresas pudessem apresentar a cotação desse material de divulgação e também para possibilitar a verificação da execução deste item do plano de trabalho do convênio.

Nas fotos disponibilizadas pela CBT constam materiais de diversos tamanhos, formatos e cores, de tal modo que, sem a especificação do material, não há como garantir quais são as lonas que teriam sido adquiridas por meio do convênio. Consta, inclusive, em uma das fotos, um material no qual aparece a logomarca dos Correios, do Governo Federal e do Ministério das Comunicações, além da CBT.

Adicionalmente, não há referência específica ao Campeonato que está sendo realizado naquele ano, por exemplo: X Copa das Federações e XV Campeonato Infanto-Juvenil ou Copa das Federações e Campeonato Infanto-Juvenil 2009 e em algumas lonas sequer há menção ao Campeonato que está

sendo realizado naquele local. Assim, não há garantias de que o material foi confeccionado especificamente para este evento.

Verificou-se nas fotos que há logomarcas (Correios, Amil, Redecard, G6, Brascourt e mais 1 não identificada nas fotos), além daquelas que representam a CBT e o Governo Federal. Assim, a CBT auferiu receitas adicionais com a exposição dessas marcas no material de divulgação pago com recursos do convênio.



Logomarcas

#### b) Manifestação da Unidade Examinada:

A CBT apresentou, por meio do Ofício nº 0040/2013/PRE, de 06/08/2013, a seguinte justificativa:

"As informações quanto ao tamanho, material utilizado, tipo de corte das lonas estão especificadas nas propostas apresentadas. As cores e imagens nelas impressas não afetariam o preço, motivo pelo qual, não constou das propostas.

Anexamos neste ato a lista de peças produzidas com recursos do convênio (Doc. 06) e também o layout de todas as peças (Doc. 05).

Ressaltamos que o evento não foi custeado apenas com a verba disponibilizada por este Convênio. As despesas relacionadas no plano de trabalho não foram suficientes para cobrir integralmente o custo do referido evento. Desta forma, além de verba do Patrocinador Oficial do Tênis do Brasil — Correios, a Entidade captou patrocínios privados, a fim de assegurar despesas como: Sistema de Sonorização — Geral e da Quadra Central; Aluguel de computadores para sala de arbitragem, coordenação, credenciamento, sala de imprensa e sala de jogadores; Aluguel de Impressoras e compra de cartuchos; cabeamento de rede, internet e wi-fii; locação de rádios comunicadores; locação de mobiliário para Salas arbitragem, coordenação, jogadores, fisioterapia, staff; locação de ventiladores para Salas arbitragem, coordenação, jogadores, fisioterapia, staff; serviços de impressão de Voucher para almoço (Staff e Gratuidades), Fichas para pagamento de Boleiros, Chaves, entre outros; Cooler para quadras; Passagens Aéreas — Árbitros e staff; Serviço de Frete; Serviço de Lavanderia — Arbitragem; Material de Montagem, Desmontagem e secretaria; Verba de Produção; Despesas Árbitros e Staff; Assessoria de Imprensa; fotógrafo; Locutor; Recepcionista — Premiação entre outras despesas."

#### c) Análise do Controle Interno:

A CBT apresentou dois documentos em sua justificativa: Doc. 05 – "Layout das peças de sinalização produzidas" e Doc. 06 – "Lista das peças produzidas". Nenhum deles constava do processo de contratação analisado.

Com relação à inserção de logomarcas nas placas de sinalização, além daquelas que representam a CBT e o Governo Federal, a Confederação apresentou em sua justificativa a informação de que o evento não foi custeado apenas com a verba deste Convênio, de tal forma que captou outros patrocínios privados, além da verba dos Correios, Patrocinador Oficial do Tênis do Brasil.

Assim, tendo em vista que não estão sendo fiscalizados os recursos ou materiais recebidos pelo CBT para a realização deste evento, por meio de patrocínios privados, cabe apenas observar que não há documentos que permitam verificar se as despesas custeadas no âmbito deste Convênio já

não estariam sendo cobertas pelos patrocinadores.

## Recomendação: 1

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que faça constar dos termos de convênio a obrigatoriedade de elaboração de documentação contendo as especificações detalhadas dos materiais a serem adquiridos ou confeccionados.

#### Recomendação: 2

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, para convênios em que existe aporte de recursos de outras fontes, exija do convenente, por ocasião da apresentação da Proposta, bem assim por ocasião da apresentação da prestação de contas, a explicitação da totalidade dos valores captados e utilizados para a realização do evento, detalhando os custos incorridos e individualizando aqueles relacionados ao ajuste específico firmado com o Ministério do Esporte.

# 3.1.1.3 - CONSTATAÇÃO

Insuficiência de documentos que comprovem o aporte da contrapartida.

#### a) Fato:

A contrapartida deste convênio, no valor de R\$36.500,00, seria efetivada com recursos humanos, conforme quadro a seguir:

Quantidade	Recursos Humanos	Valor Total R\$
1	Coordenador Geral	2.500,00
4	Coordenadores de Atividade	8.000,00
4	Auxiliares de Atividade	6.000,00
20	Profissionais de manutenção de quadra	10.000,00
20	Boleiros	10.000,00
TOTAL		R\$36.500,00

Diversamente dos pagamentos referentes à arbitragem, em que a CBT apresentou, para cada pagamento, o respectivo documento referente à transferência bancária no qual consta o nome do favorecido, no caso do pagamento da contrapartida, embora tenham sido apresentados os recibos, não há comprovação da transferência para cada um desses profissionais.

#### b) Manifestação da Unidade Examinada:

A CBT apresentou, por meio do Ofício nº 0040/2013/PRE, de 06/08/2013, a seguinte justificativa:

<sup>&</sup>quot;Ressaltamos que a contrapartida para este Convênio era de bens e serviços no valor de R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais) e não financeira com depósito do valor diretamente na conta específica do convênio. Conforme recibos apresentados na prestação de contas e também as fiscais desta Controladoria, a Entidade contratou os serviços na forma especificada no convênio

e efetuou os pagamento através de recursos próprios, tanto que todos estão devidamente assinados por cada prestador, atestando o recebimento do referido valor.

A ausência de comprovação individualizada para cada pagamento se deu ao fato de muitos não possuírem conta corrente, sendo efetuado o pagamento em dinheiro no local do serviço prestado, como por exemplo os profissionais de manutenção de quadra e boleiros e devidos aos demais profissionais serem contratados para outros eventos da Entidade, e receberem os honorários de 2 (dois) ou 3 (três) torneios em uma única parcela, motivo pelo qual impossibilitou a Entidade em localizar o pagamento específico e individualizado dessas despesas."

#### c) Análise do Controle Interno:

Com relação à ausência de comprovantes bancários referentes à contrapartida, prevista para ser efetuada por meio de pagamentos aos coordenadores, auxiliares, boleiros e profissionais para manutenção de quadra, num total de 49 pessoas, a CBT informou que, no caso de boleiros e profissionais de manutenção de quadra, muitos não possuem conta corrente, de tal modo que o pagamento foi efetuado em dinheiro no local do serviço, e no caso dos coordenadores e auxiliares, a entidade não localizou o pagamento específico e individualizado dessas despesas em razão desses profissionais participarem de outros eventos, recebendo os honorários de 2 ou 3 torneios em uma única parcela.

Desse modo, embora tenham sido apresentados os recibos, continuam ausentes os comprovantes dos pagamentos (cópia de cheques nominais ou comprovante de depósito) efetuados a título de contrapartida.

#### Recomendação: 1

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que oriente o convenente no sentido de que, no caso de contrapartida na forma de serviços de profissionais como boleiros, manutenção de quadra, auxiliares e coordenadores, faça constar do processo as cópias dos cheques nominais, bem como extrato bancário que comprove a compensação dos cheques, ou comprovantes de depósito em conta corrente cujo titular seja o próprio beneficiário do pagamento.

#### 3.1.1.4 - CONSTATAÇÃO

Identificação insuficiente nas cotações apresentadas pelas empresas: ausência de CNPJ, razão social, nome do responsável pela proposta e/ou respectiva assinatura.

#### a) Fato:

Verificou-se, nas cotações apresentadas, que em várias delas não constavam CNPJ, razão social, nome do responsável pela proposta e/ou respectiva assinatura, como, por exemplo, na aquisição de camisetas, agasalhos, lona vinílica, medalhas, troféus, bem como na contratação de serviços de fisioterapia, alimentação e transporte (ônibus).

## b) Manifestação da Unidade Examinada:

A CBT apresentou, por meio do Ofício nº 0052/2013/PRE, de 28/08/2013, a seguinte justificativa:

"Verificou-se por esta Controladoria a ausência de identificação em algumas cotações apresentadas pela Entidade. Ressaltamos que não há nenhum padrão ou exigência para apresentação dos orçamentos expressos nas normas expedidas pelo Ministério do Esporte e que todas estão em papel timbrado da empresa, permitindo sua identificação.

Desta forma, em nenhum momento foi exigido pelo Ministério que constassem dados como CNPJ, razão social, nome do responsável ou assinatura nos orçamentos. Cada fornecedor possui o seu modelo de proposta, e assim elas foram apresentadas para o projeto."

#### c) Análise do Controle Interno:

Embora o Ministério não tenha exigido que constassem das propostas dados como CNPJ, razão social, nome do responsável ou assinatura nos orçamentos, a ausência dos mesmos invalida a proposta apresentada, tendo em vista que:

- -a ausência de CNPJ, razão social, endereço, telefone não permite a inequívoca identificação do autor da proposta de preços e, por conseguinte, de sua validade;
- -apenas a apresentação de orçamento em papel timbrado, sem o CNPJ, sem a razão social, sem endereço, não é suficiente para identificar, por exemplo, se foi a matriz ou alguma de suas filiais que ofereceu aquele preço; e
- -não será possível exigir o preço apresentado no caso de se contratar aquela empresa, dado que não há o nome do responsável pela cotação e respectiva assinatura.

## Recomendação: 1

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que oriente os convenentes para que exijam nas cotações de preços as seguintes informações:

- a) Plena identificação do fornecedor (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone/fax, e-mail, nome dos representantes legais), se possível em papel timbrado;
- b) Descrição completa e detalhada da forma de execução dos serviços;
- c) Prazo de execução;
- d) Prazo de validade da proposta;
- g) Assinatura e identificação do responsável pela proposta.

#### Recomendação: 2

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que se certifique acerca da adequação dos preços praticados no âmbito do convênio, considerando a situação apontada acerca das propostas de preços recebidas.

Objeto Examinado:		
Desenvolver ações para preparação, organização e realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.		
Agente Executor Local:	33.909.482/0001-56 CBT	
Montante de Recursos Financeiros Aplicados: R\$ 191.792,00		
Ordem de Serviço:	201308532	
Forma de Transferência:	750634 Convênio	

# 3.1.1.5 - CONSTATAÇÃO

Dados de execução do convênio disponíveis no SICONV desatualizados.

#### a) Fato:

No sistema SICONV não constam todos os pagamentos efetuados com débito na conta corrente do convênio, como mostra uma conciliação entre a relação de documentos de liquidação e os extratos bancários, ambos extraídos do sistema SICONV. Os débitos da conta corrente do convênio que não constam do SICONV e identificados pela entidade são:

Documento	Data	Valor	Referência

09/10/2013 10:47 17 de 28

121.620	16/12/2010	41,25	Bruno RPA1812
121.616	16/12/2010	41,25	Lucas RPA 2112
121.603	16/12/2010	68,75	Eliane RPA 2012
121.606	16/12/2010	41,25	Adriana RPA 1512
121.609	16/12/2010	68,75	Anderson RPA 1912
121.612	16/12/2010	41,25	Roberta RPA 1412
121.614	16/12/2010	41,25	Gabriela RPA 1712
121.619	16/12/2010	55,00	Ricardo RPA 2212
121.622	16/12/2010	68,75	Denis RPA 1612
121.624	16/12/2010	18,00	DARF Moriga
121.625	16/12/2010	55,60	DARF Moriga
121.631	16/12/2010	381,41	GPS Agostinho RPA 2412
121.639	16/12/2010	1.200,00	POA PRESS
556.565.000.030.586	16/12/2010	333,75	Ana RPA 3612
121.703	17/12/2010	92,95	Weverton RPA 3412
121.705	17/12/2010	92,95	Catta RPA 3312
121.708	17/12/2010	33,55	Paulo RPA 3012
121.711	17/12/2010	56,10	Eduardo
121.713	17/12/2010	92,95	Bechara
121.715	17/12/02010	41,25	Ana RPA 3612
121.176	17/12/2010	75,00	Ana RPA 3612
	TOTAL	2.941,01	

09/10/2013 10:47 18 de 28

#### b) Manifestação da Unidade Examinada:

A entidade manifestou-se por meio do Ofício nº 040/2013 PRE, de 06/08/2013:

"Quanto a falta de inclusão de documentos no SICONV esclarecemos que por um equívoco os referidos pagamentos não foram inseridos, porém, tendo em vista o status em que se encontra a prestação de contas, o sistema está bloqueado para inclusão de novos documento. Desta forma, aguardaremos a liberação pelo Ministério do Esporte, a fim que providenciar a inclusão dos referidos documentos para saneamento deste ponto."

#### c) Análise do Controle Interno:

A entidade reconhece que existem documentos que não foram incluídos no sistema SICONV, informando a intenção de adotar providências futuras para a complementação de informações junto ao sistema.

#### Recomendação: 1

Recomenda-se ao Ministério do Esporte, após as análises devidas, que condicione a aprovação da prestação de contas do convênio à inclusão de informações e de documentos no Siconv acerca da totalidade das despesas executadas com recursos do ajuste, permitindo a avaliação da adequação das despesas realizadas.

#### Recomendação: 2

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que proceda à análise conclusiva da prestação de contas do convênio, observando o prazo definido na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

# 3.1.1.6 - CONSTATAÇÃO

Não comprovação da aplicação integral da contrapartida pactuada no termo de convênio.

## a) Fato:

As seguintes movimentações foram realizadas na conta corrente do convênio:

2	Extrato conta corrente		A33F1 10/
EMPRESA			
Cliente - Conta	atual		
Agência	1531-8		
Conta corrente	17006-2 CONVENIO750634-2010		
Período do extrato	07/01/2011 até 07/02/2011		
Lançamentos			
Dt. movimento D	Ot. balancete Histórico	Documento	Valor R\$
06/01/2011	Saldo Anterior		
11/01/2011	+ Transferência on line	551.531.000.003.555	18.000,00 C
11/01/2011	+ Transferência on line	550.452.000.037.965	16.893,00 D
11/01/2011	+ Impostos	11.101	270,00 D
11/01/2011	+ Impostos	11.102	837,00 D
17/01/2011	+ Transferência on line	551.531.000.003.555	15.000,00 C
17/01/2011	+ Transferência on line	550.452.000.037.965	14.077,50 D
21/01/2011	+ Impostos	12.101	225,00 D
21/01/2011	+ Impostos	12.102	697,50 D
31/01/2011	+ Transferência on line	551.531.000.033.574	4.377,60 C
31/01/2011	+ Transferência on line	551.531.000.033.574	4.377,60 C
31/01/2011	+ Pagamento de Título	13.101	4.377,60 D
31/01/2011	+ Pagamento de Título	13.102	4.377,60 D
07/02/2011	SALDO		

Segundo a entidade, os depósitos referem-se à contrapartida. No entanto, o termo de convênio

estabelece que a aplicação da contrapartida seja realizada com o fornecimento de bens e serviços e não em recursos financeiros. Os depósitos somam R\$ 41.755,20 e o valor da contrapartida seria R\$ 43.800,00. Assumindo que os valores sejam a contrapartida, teríamos uma diferença a menor de R\$ 2.044,80.

Não foram apresentados os comprovantes originais (notas fiscais, faturas, recibos, etc) que evidenciem a aplicação dos recursos acordados como contrapartida. Como comprovantes da aplicação da contrapartida, identificamos, na documentação apresentada pela unidade, cópias das notas fiscais nº 452 e 451 da empresa Amarilis Divulgação Ltda - EPP, CNPJ 03.0705.830/001-15. Portanto, o valor R\$ 16.893,00 do extrato bancário foi identificado como pagamento da nota fiscal nº 452, por serviços de sinalização geral para o torneio. Já o valor de R\$ 14.077,50 do extrato bancário foi identificado como pagamento da nota fiscal nº 451.

As demais despesas com contrapartida, portanto, não foram comprovadas, sendo que os dois débitos no valor de R\$ 4.377,60 cada não foram identificados como pagamentos relacionados ao convênio.

#### b) Manifestação da Unidade Examinada:

A entidade manifestou-se por meio do Ofício nº 040/2013 PRE, de 06/08/2013:

"De fato houve um erro do responsável pelo departamento financeiro na época, que efetuou depósitos na conta corrente do convênio referente a contrapartida e depois efetuou os pagamentos para os respectivos fornecedores.

Nota-se que a contrapartida deste convênio era de bens e serviços equivalentes ao valor de R\$43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais) e não financeira. Para comprovação da contrapartida a Entidade apresentou as notas fiscais dos serviços de lonas (material informativo), locação de arquibancada e nota de compra de bolas, dos quais anexa ao presente (Doc. 07).

Quanto ao transporte, a Entidade não localizou a nota fiscal do serviço contratado em seus arquivos."

#### c) Análise do Controle Interno:

Como a entidade afirma, os recursos não deveriam ter passado pela conta corrente do convênio e a contrapartida deveria ter sido integralizada em bens ou serviços. O valor dos débitos não identificados somados corresponde ao valor da cópia da nota fiscal de bolas apresentada em anexo à resposta da entidade. Considerando os valores das cópias das notas fiscais apresentadas, ainda que não sejam os originais, temos o valor de R\$ 41.755,20, ou seja, uma diferença a menor de R\$ 2.044,80, não justificada pela entidade.

#### Recomendação: 1

Recomenda-se ao Ministério do Esporte, que, por ocasião da análise da prestação de contas do convênio, certifique-se quanto à aplicação da contrapartida pactuada, providenciando, se necessário, o aporte do valor da contrapartida eventualmente não comprovada.

#### 3.1.1.7 - CONSTATAÇÃO

Ausência das notas ficais originais referentes às despesas do convênio na documentação apresentada à equipe de fiscalização.

#### a) Fato:

A entidade apresentou somente cópias de notas fiscais e faturas a essa equipe de fiscalização e mesmo essas cópias não tinham a identificação do convênio. A única nota fiscal original apresentada foi a da empresa Moriga, no valor de R\$ 1.200,00, e mesmo essa não tinha a identificação do convênio. Os comprovantes de pagamento aos recursos humanos contratados

09/10/2013 10:47 20 de 28

continham, em sua maioria, a identificação do convênio, embora sejam documentos impressos da internet do qual podem ser feitas diversas vias.

A apresentação das notas fiscais originais, com a identificação do convênio a que se referem, comprova que essas notas foram utilizadas como justificativa de gastos exclusivamente desse convênio, impossibilitando que sejam apresentadas como despesas de outras fontes de recursos. Tal fato torna-se relevante nesse contexto, pois esse evento recebeu aporte de recursos de outras fontes, como da empresa Correios, situação comprovada por meio de fotos do evento.

Em notícias, também enviadas pela entidade, o torneio é identificado como Correios Master Cup 2010, embora em todos os documentos relativos ao convênio, como termo de convênio, relatório de realização, e outros documentos, o torneio seja identificado como Brasil Masters Cup 2010.

#### b) Manifestação da Unidade Examinada:

A entidade manifestou-se por meio do Ofício nº 040/2013 PRE:

"Com a fiscalização, a Entidade constatou que estavam faltando todos os documentos fiscais originais deste convênio, documentos estes que eram manuseados pela antiga equipe financeira e de contabilidade.

Desta forma, diligenciou em busca de obter segunda via das notas fiscais (Doc. 08), bem com procedeu Boletim de Ocorrência do extravio de documentos fiscais.

As notícias veiculadas na imprensa do evento em questão, constaram como Correios Master Cup 2010, uma vez que o evento assumiu o nome do nosso patrocinador oficial – Correios para efeitos comerciais. Desta forma, as notícias são referentes ao mesmo evento."

#### c) Análise do Controle Interno:

A entidade confirma que não tem a posse das notas fiscais originais que serviram de base para a comprovação da utilização dos recursos do convênio.

#### Recomendação: 1

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada por ocasião da análise da prestação de contas do convênio, considerando a obrigatoriedade de manter atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relacionados à execução do convênio.

# 3.1.1.8 - CONSTATAÇÃO

Pagamentos estranhos ao objeto do convênio com seus recursos.

## a) Fato:

O evento foi realizado no Paradise Golf & Lake Resort, CNPJ 44.287.605/0001-80, em Mogi das Cruzes, tendo o hotel fornecido a alimentação e a hospedagem. Encontramos entre as despesas uma fatura do hotel, no valor de R\$ 19.500,00, que foi identificada pela entidade como pagamento pelo aluguel de quadras. Também encontramos a nota fiscal da T.W.S. INTERCAMBIO E VIAGENS LTDA, CNPJ 09.386.919/0001-30, empresa de turismo, no valor de R\$ 70.092,00, cuja descrição era hospedagem (R\$ 49.500,00) e alimentação (R\$ 20.592,00) dos atletas e outros envolvidos com o evento. Entramos em contato com o hotel, por correspondênica eletrônica (e-mail), e solicitamos cópias das faturas relacionadas ao torneio. O Paradise Golf & Lake Resort respondeu, por correspondência eletrônica (e-mail), afirmando que cobrou por três faturas, sendo que duas não pertenciam ao objeto do convênio (referiam-se a diárias de outros eventos). O extrato de conta da terceira cobrança realizada, que estaria relacionada ao objeto do convênio, conforme informado pelo hotel, inclui diversos itens, como alimentação, spa, atividades de lazer, entre outras, no valor total de R\$ 22.791,30 dos quais teriam sido faturados R\$ 19.500,00. Na documentação entregue pela CBT, consta uma extensa troca de e-mail, entre os quais está, em anexo, um e-mail da área de vendas do hotel para sua área de controladoria, afirmando que duas pessoas da CBT entraram em

09/10/2013 10:47 21 de 28

contato, querendo fazer um depósito no valor de R\$ 24.500,00 para quitar a conta pendente (uh 3219) dos serviços do evento e que teriam pedido que o valor fosse descrito em nota fiscal como:

Locação de 13 quadras por 3 dias (R\$500,00 cada quadra) – Total R\$ 19.500,00

Locação de 10 quadras por 1 dia (500,00 cada quadra) – Total R\$ 5.000,00

O e-mail informa ainda que o valor pendente, conforme o extrato em anexo, é de R\$ 22.791,30. O saldo de R\$ 1.708,70 eles queriam deixar como crédito para evento futuro.

Quanto ao extrato de conta, observamos que os valores faturados não se referem ao aluguel de quadras, mas sim despesas diversas, sendo que algumas não estão ligadas ao objeto do convênio, quais sejam:

Data	Descrição	Valor (R\$)
03/12	Brindes diversos de hospedagem	62,40
04/12	Snack bar	27,50
04/12	Snack bar	17,90
04/12	Spa	3.600,00
04/12	internet link	1.000,00
04/12	limpeza diversos de hospedagem	400,00
05/12	Snack bar	35,80
05/12	Snack bar	32,00
05/12	frigobar	22,50
05/12	Spa	64,00
05/12	atividades de lazer	4.500,00
	TOTAL	9.762,10

Pelo extrato de conta enviado, não é possível conferir se as despesas com alimentação foram efetivamente feitas para os atletas e demais envolvidos com o torneio. Por correspondência eletrônica (e-mail), perguntamos ao hotel sobre o aluguel de quadras e demais despesas. O hotel respondeu, por meio de correspondência eletrônica (e-mail), que cobrou apenas os valores acima e que o fornecimento dos demais bens e serviços teria sido cortesia.

A partir da análise da fatura da empresa T.W.S. INTERCAMBIO E VIAGENS LTDA, notamos que, no extrato bancário, essa despesa foi identificada a lápis na borda como "passagens", serviço estranho ao objeto do convênio. Anexadas à fatura da empresa, encontram-se as notas ficais de

09/10/2013 10:47 22 de 28

Numero NF	Data	Valor (R\$)
3189	13/10/2010	1.665,15
3227	18/10/2010	564,00
3238	19/10/2010	3.182,56
3252	20/10/2010	1.742,20
3267	21/10/2010	2.622,22
3285	22/10/2010	622,32
3297	25/10/2010	3.324,22
3302	25/10/2010	8.786,81
3328	27/10/2010	863,28
3337	29/10/2010	2.094,42
3419	9/11/2010	2.074,01
3353	1/11/2010	2.732,83
3360	3/11/2010	776,68
3371	4/11/2010	23.424,79
3392	6/11/2010	4.069,94
3408	9/11/2010	545,44
3441	11/11/2010	1.295,07
3474	12/11/2010	1.217,18
	TOTAL	61.603,12

Verifica-se, adicionalmente, que as datas não correspondem às datas de realização do evento,

09/10/2013 10:47 23 de 28

estando fora da vigência do convênio, além de estranhas àquilo que foi definido no Plano de Trabalho do ajuste.

Diante do exposto, verifica-se que a fatura do hotel, no valor de R\$ 19.500,00 não se refere a aluguel de quadras e possui itens que não tem relação com o objeto do convênio. Segundo a proposta registrada no SICONV, as despesas realizadas com recursos do convênio seriam: adequação de estrutura (quadras); recursos humanos; fornecimento de alimentação; hospedagem; estrutura (locação de quadras) e adequação da estrutura (sistema de iluminação para a quadra central). A contrapartida seria aplicada em material informativo (sinalização do evento); locação de arquibancada; fornecimento de transporte; e aquisição de material esportivo.

A hospedagem e a alimentação relativas ao convênio foram cortesia do hotel, segundo e-mail, e portanto a fatura da empresa T.W.S. INTERCAMBIO E VIAGENS LTDA, no valor de R\$ 70.092,00, não se refere ao objeto do convênio.

#### **b) Dano ao Erário:** R\$ 79.854,10

#### c) Manifestação da Unidade Examinada:

A entidade manifestou-se por meio do Ofício nº040/2013 PRE, de 06/08/2013:

"Os fatos narrados no Informativo enviado por esta Controladoria não eram de conhecimento do gestor da Entidade. Como informado no ato da fiscalização e no item supra, a Diretoria Financeira responsável pela prestação de contas da época, a Diretoria Executiva, parte do departamento financeiro, vem como a Contabilidade da Entidade foram afastadas. Diante dessas informações, esclarecemos que a Entidade está apurando os fatos e irá tomar todas as medidas cabíveis, ao mesmo tempo que aguarda a conclusão da análise da prestação de contas enviada ao Ministério do Esporte."

#### d) Análise do Controle Interno:

No Informativo enviado à entidade, constam informações levantadas pela equipe de fiscalização durante o trabalho e registros preliminares que são levados ao conhecimento da entidade para que esses possa apresentar justificativas e informações que permitam esclarecer os fatos apontados e, sendo o caso, promover a resolução da situação descrita. Na justificativa desse item, a entidade não fornece dados ou informações que expliquem a situação apontada.

## Recomendação: 1

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada por ocasião da análise final da prestação de contas do convênio, procedendo à glosa das despesas não previstas no Plano de Trabalho ou sem a devida comprovação.

## 3.1.1.9 - CONSTATAÇÃO

Contratação de árbitros e de coordenador geral de boleiros em desacordo com a proposta do convênio.

#### a) Fato:

Segundo a proposta do convênio, cadastrada no sistema SICONV, seriam contratados:

Recursos Humanos	Valor unitário	Quantidade	Valor Total (R\$)
1 Árbitro Geral	200,00	3 dias	600,00
12 Árbitros (profissionais)	150,00	36 (12x3) dias	5.400,00

09/10/2013 10:47 24 de 28

TOTA	L 6.000
------	---------

Nas despesas do convênio foram declaradas:

Recursos Humanos	Valor total (R\$)
4 árbitros	3.774,00
1 árbitro	600,00
1 árbitro	612,00
1 árbitro	1.054,00
TOTAL	6.040,00

Ou seja, com praticamente o mesmo valor, foram contratados 7 árbitros ao invés dos 13 pactuados. Os valores pagos estão em desacordo com a tabela referencial de preços médios para os Recursos Humanos na temporada 2010, enviada pela CBT, segundo a qual, o documento visa padronizar os valores de diárias dos oficiais e prestadores de serviços especializados da CBT nos eventos promovidos pela mesma ou chancelados pela entidade realizados em território brasileiro. Os valores indicados, segundo o documento, levam em consideração a realização de ampla pesquisa de mercado coordenada pela entidade, os valores praticados nos últimos eventos realizados em 2009, bem como as tabelas propostas pelos organismos internacionais da modalidade, como a IFT – International Tennis Federation. Segundo a tabela os valores para arbitragem seriam:

Recursos Humanos	Valor da diária (R\$)
Árbitro de cadeira	150,00
Árbitro de linha	90,00

Na mesma tabela, encontramos o valor de referência R\$ 250,00 por dia para Coordenador de Boleiro, valor que também está na proposta de convênio inserida no sistema SICONV. No entanto, foram pagos R\$ 4.350,00 para o Chefe de Boleiro Técnico no Brasil Master Cup em três dias de trabalho, ou seja, uma diária de R\$ 1.450,00.

#### b) Manifestação da Unidade Examinada:

A entidade manifestou-se por meio do Ofício nº 040/2013 PRE, de 06/08/2013:

"Com relação aos pagamentos para a arbitragem do evento, a princípio insta esclarecer que foram contratados árbitro geral e árbitros de cadeira, cujas diárias previstas na Tabela Referencial de Preços Médios CBT – 2010 (Doc. 9) e no plano de trabalho eram de R\$200,00 (duzentos reais) e R\$150,00 (cento e cinquenta reais) respectivamente e não de árbitros de linha como mencionado no Informativo enviado por esta Controladoria.

De fato houve a contratação de um número menor de árbitros, pois somente após a confecção da chave do torneio é que pudemos verificar a real necessidade da quantidade de árbitros. Foi contrato 01 (um) árbitro geral (Doc. 10) totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais) conforme previsto no plano de trabalho e também de acordo com a Tabela Referencial de Preços Médios CBT – 2010 (Doc. 9) e 05 (cinco) árbitros de cadeira (Doc. 11) totalizando R\$ 4.020,00 (quatro mil e vinte

09/10/2013 10:47 25 de 28

reais) com impostos.

Desta forma, diante desse quadro e ao fato de haver saldo a ser restituído, aguardaremos a análise da prestação de contas enviada ao Ministério do Esporte, para que seja expedida a guia de devolução da rubrica "árbitro" não utilizada.

Ressaltamos que o valor pago ao Chefe/Coordenador de Boleiros (Doc. 12) inclui o valor das diárias dos boleiros também, como pode-se observar na descrição da RPA anexa. Ou seja, o valor pago ao chefe/coordenador de boleiros pela função exercida foi de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por três dias totalizando R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) seguindo a Tabela Referencial de Preços Médios CBT – 2010 (Doc. 9) e o valor repassado aos boleiros, cuja diária era de R\$ 60,00 (sessenta reais) por três dias, multiplicado por 20 boleiros totalizando R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), também seguindo a Tabela Referencial de Preços Médios CBT – 2010 (Doc. 9), motivo pelo quanto foi feito um pagamento no valor do R\$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais), incluindo todos os tributos pertinentes.

Tal medida se tornou necessária devido ao fato dos boleiros não possuírem conta corrente, impossibilitando o repasse direto a cada um deles. Sendo que esta foi a única forma que a Entidade vislumbrou para remunerá-los naquela oportunidade."

#### c) Análise do Controle Interno:

Em relação ao tipo de árbitro a ser contratado, de linha ou de cadeira, o Informativo limita-se a reproduzir o trecho da tabela da CBT relacionado aos árbitros, sem definir o tipo de árbitro contratado. Para a análise realizada a seguir, os árbitros serão considerados árbitros de cadeira, com valor de R\$ 150,00, como informado pela entidade.

Em sua justificativa, realizada por meio do Ofício nº 040/2013, a entidade informa que foram contratados:

Árbitro	Valor total contratado (R\$)	
1 árbitro geral	600,00	
5 árbitros de cadeira	4.020,00	
TOTAL	4.620,00	

Essa informação não corresponde aos documentos de comprovação de despesa informados no sistema SICONV e consolidados no fato acima. Considerando como correta a informação do Ofício nº 40/2013, há uma diferença de R\$ 1.380,00 a ser restituída, restando ainda a situação informada na prestação de contas onde consta a contratação de mais um árbitro, CPF xxx.316.231-xx.

Em relação ao pagamento efetuado ao Chefe dos Boleiros, o RPA 2412 realmente traz a observação de que corresponderia também ao repasse para 20 boleiros. O RPA – Recibo de Pagamento a Autônomo, também denominado Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual – RPCI, formaliza o relacionamento entre um profissional autônomo e seu contratante. Nesse documento constam os tributos a serem recolhidos pelo contratante, tais como INSS, IRRF e ISS. O pagamento da Guia da Previdência Social foi realizado em nome somente do Chefe dos Boleiros, calculado sobre o valor total da despesa.

#### Recomendação: 1

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada por ocasião da análise final da prestação de contas do convênio, procedendo à glosa das despesas não previstas no Plano de Trabalho, executadas de forma diversa daquela prevista ou sem a devida comprovação.

09/10/2013 10:47 26 de 28

## 3.1.1.10 - CONSTATAÇÃO

Apresentação de orçamentos de materiais e serviços com número de CNPJ que não correspondem ao nome empresarial ou nome fantasia da empresa cadastrados no sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil.

#### a) Fato:

Pesquisas ao sistema CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil, realizadas com os CNPJ das empresas cujos orçamentos constam da documentação do convênio incluídos no sistema SICONV, revelaram as seguintes inconsistências:

- a) Quanto à contratação de empresa para fornecimento de sinalização, a entidade apresentou o orçamento da empresa Opção Marvin, onde consta o CNPJ 10.345.543/0001-23. Pesquisas no sistema CNPJ revelaram que consta em seu cadastro a empresa Opção Marvin com o CNPJ 72.870.173/0001-71, diverso do apresentado na proposta. Já o CNPJ 10.345.543/0001-02 está cadastrado no mesmo sistema como pertencente a outra empresa.
- b) Quanto ao mesmo item, o orçamento da empresa Signmaker Comunicação Visual (F.C.C. Comunicação Visual Ltda EPP), apresentado pela entidade, contém o CNPJ 03.465.655/0001-15. Pesquisa realizada no sistema CNPJ revelou que o CNPJ 03.465.655/0001-23 está cadastrado como pertencente a outra empresa.
- c) Quanto à contratação de serviço de fisioterapia, o CNPJ que conta no orçamento da empresa Vedere é 10.320.342/0001-54. Segundo o sistema CNPJ, o número de cadastro 10.320.342/0001-42 pertence a outra empresa.
- d) Quanto ao mesmo item, o orçamento da empresa Reabilitação Total Fisioterapia contém o número CNPJ 12.345.230/0001-15. No sistema CNPJ o número de cadastro 12.345.230/0001-71, quase o mesmo número com diferença apenas no dígito verificador, pertence a outra empresa.
- e) Quanto à manutenção de quadras, o orçamento da empresa F. Farinelli Construções tem o CNPJ 10.347.981/0001-34. Pesquisa ao sistema CNPJ mostra que o número de cadastro 10.347.981/0001-00 pertence a outra empresa.
- f) Quanto à locação de arquibancadas, o orçamento da empresa WM Eventos e Locações, tem o CNPJ 10.365.990/0001-15. Pesquisa ao sistema CNPJ revelou que esse CNPJ pertence a outra empresa.

#### b) Manifestação da Unidade Examinada:

A entidade manifestou-se por meio do Ofício nº 0052/2013/PRE, de 06/08/2013:

"Verificou-se que, nos orçamentos apresentados pelas empresas: Opção Marvin, Signmaker, Vedere, Reabilitação Total Fisioterapia, F. Farinelli e WM Eventos e Locações havia uma inconsistência quanto ao numero do CNPJ.

Analisando a documentação acreditamos se tratar de mero erro material, com a troca de numero de CNPJ no momento da elaboração das propostas."

### c) Análise do Controle Interno:

A entidade limitou-se a registrar que foram verificadas inconsistências nas propostas apresentadas, não enviando justificativa que esclarecesse os fatos apontados. Sem ser considerado um erro meramente formal, o fato de os orçamentos de seis empresas, em cotações para fornecimentos diversos, no mesmo convênio, terem erros em seus CNPJ, levanta sérias dúvidas quanto à veracidade dos documentos apresentados, sendo incomum que uma empresas erre seu próprio número de cadastro.

# Recomendação: 1

09/10/2013 10:47 27 de 28

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada por ocasião da análise final da prestação de contas do convênio, procedendo a análise rigorosa da adequação dos custos incorridos, considerando que os orçamentos utilizados para embasar os custos referenciais possuem erros que acarretam dúvidas quanto à sua validade.

## 4. CONCLUSÃO

- 3.1 Conforme já relatado anteriormente, nenhum dos fatos e situações apontados à CGU faz referência aos Convênios 703950, 704368 e 750634, ora analisados. Contudo, a demanda faz referência à empresa Brascourt, tendo sido identificada a apresentação de proposta de preços e de contratação da empresa no âmbito do convênio 750634, conforme registrado no item 2.1.1.3 deste Relatório. Ainda, no item 3.1.1.2 é apresentada foto, disponibilizada pela CBT, em que se identifica que a referida empresa foi patrocinadora do evento relacionado ao convênio 703950. Verifica-se, assim, que em um dos ajustes analisados a empresa foi contratada e em outro ela foi patrocinadora.
- 3.2 Sobre as demais ações de controle realizadas, cujo montante examinado corresponde a R\$158.500,00 (Convênio 703950), R\$75.201,70 (Convênio 704368) e R\$191.720,00 (Convênio 750364), foram identificadas as seguintes situações:
- 3.2.1) Falhas sem dano ao erário
- Convênio nº 703950
- Item 3.1.1.1- Ausência de especificação, no processo, quanto ao material a ser confeccionado: camisetas e agasalhos. Ausência de controle na distribuição das 1.650 camisetas e dos 450 agasalhos.
- Item 3.1.1.2 Ausência de especificação no processo quanto ao material a ser adquirido.
- Item 3.1.1.3 Ausência de documentos que comprovem o aporte da contrapartida.
- Item 3.1.1.4 Identificação insuficiente nas cotações apresentadas pelas empresas: ausência de CNPJ, razão social, nome do responsável pela proposta e/ou respectiva assinatura.
- Convênio 750634
- Item 3.1.1.5 Dados do SICONV desatualizados.
- Item 3.1.1.7 Ausência das notas ficais originais referentes às despesas do convênio na documentação apresentada à equipe de fiscalização.
- 3.2.2) Falhas com dano ao erário
- Convênio 750634
- Item 3.1.1.6 Não comprovação da aplicação integral da contrapartida em desacordo com o termo de convênio.
- Item 3.1.1.8 Pagamentos estranhos ao objeto do convênio com seus recursos.
- Item 3.1.1.9 Contratação de árbitros e coordenador geral de boleiros em desacordo com a proposta do convênio.

Sao Paulo/SP,	g de outubro de	2015	
 			_

Cão Davila/CD O do autubro do 2012

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de São Paulo

09/10/2013 10:47 28 de 28